

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1.500/81
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
CARAGUATATUBA
ASSUNTO : Instalação de Classes de Educação Infantil
RELATOR : CONSº JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
PARECER CEE Nº 1909/81 - CEPG - APROVADO EM 25/11/89

1. HISTÓRICO

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, órgão mantenedor de classes de Educação Infantil, pelo Parecer nº 1179/80, obteve autorização de instalação e funcionamento de unidades de Educação Infantil, nos seguintes estabelecimentos de ensino:

- EEPG do Morro do Algodão (01 classe) ;
- EEPG "Dr. Eduardo Corrêa da Costa Júnior"(01 classe) ;
- EEPG do Ipiranga (01 classe).

O supracitado parecer também aprovou o Regimento e o Plano das Escolas de Educação Infantil de Caraguatatuba.

Com o intuito de ampliar o ensino de educação infantil, no município, a Sra. Coordenadora encaminha a este Colegiado, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 2º da Deliberação CEE nº 18/78, os documentos necessários, propondo instalação e funcionamento das seguintes unidades:

- EEPG do Querosene (02 classes) ;
- EEPG "Avelino Ferreira" (02 classes) ;
- EEPG do Travessão (02 classes) ;
- EEPG Bairro Barranco Alto (02 classes) ;
- EEPG do Perequê-Mirim (01 classe) ;
- EEPG do Massaguaçu (01 classe) ;
- EEPG do Morro do Algodão (mais 01 classe) ;
- EEPG "Dr. Eduardo da Costa Jr." (mais 01 classe) ;
- EEPG "Alcides de Castro Galvão"
antiga EEPG do Ipiranga - (mais 01 classe).

Das Escolas acima referidas, 07 já estão em funcionamento e 06 funcionarão a partir de 1982.

Analisados os documentos contidos no Protocolado, podemos constatar que o município postulante atendeu às exigências fixadas no Art. 5º da Deliberação CEE nº 18/78.

Proc. CEE nº 1500/81 PARECER CEE Nº 1909/81 fls.2

A Delegacia de Ensino à qual estão jurisdicionadas as escolas em questão nas folhas 29 e 30, assim se manifesta:

... "As Pré - Escolas, mantidas pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, encontram-se em condições de funcionamento, contando com sala de aula apropriada, mobiliário adequado e professores com a devida habilitação".

2. APRECIÇÃO

O Protocolado está adequadamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários a instalação das classes de Educação Infantil, na Estância Balneária de Caraguatatuba.

O Parecer CEE nº 1179/80, publicado no D.O.E. de 3.01.81, que autorizou o funcionamento de 01 classe de Educação Infantil nas Escolas:

- EEPG do Morro do Algodão;
- EEPG "Dr. Eduardo Corrêa da Costa Jr.";
- EEPG do Ipiranga (hoje, EEPG "Alcides de Castro Galvão");
- aprovou, também, o Regimento Comum e o Plano de Curso.

3 - CONCLUSÃO

Autorizam-se a instalação e o funcionamento das seguintes Classes de Educação Infantil, mantidas pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba:

- EEPG do Querosene - 02 classes;
- EEPG "Avelino Ferreira" - 02 classes;
- EEPG do Travessão - 02 classes;
- EEPG Bairro do Barranco Alto - 02 classes;
- EEPG do Peroquê-Mirim - 01 classe;
- EEPG do Massaguaçu - 01 classe;
- EEPG do Morro do Algodão - mais 01 classe ;
- EEPG "Dr. Eduardo Correa da Costa Jr."- mais 01 classe ;
- EEPG "Alcides de Castro Galvão"- mais 01 classe .

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Roberto Vicente Calheiros, Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 4 de novembro de 1981.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO
DA PRESIDÊNCIA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de novembro de 1981

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente